

**RESOLUÇÃO CRESS MA N.º 036/2017**  
DE 24.11.2017



**Ementa:** Fixar os valores da anuidade e taxas para o exercício de 2018 de pessoa física e jurídica.

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 2.ª Região/MA no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** as deliberações do 46.º Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado em Brasília/DF no período de 07 a 10 de setembro de 2017, relativas ao estabelecimento dos patamares mínimo e máximo para a fixação da anuidade de pessoa física e o estabelecimento do valor da anuidade de pessoa jurídica, bem como a fixação dos valores de multas, juros, taxas e todas as demais condições, decorrentes da fixação do valor da anuidade, tudo para o EXERCÍCIO DE 2018;

**Considerando** a necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal do CRESS 2.ª Região/MA;

**Considerando** a disposição do artigo 13 da Lei 8662/93 de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a inscrição nos Conselhos Regionais sujeita os assistentes sociais ao pagamento das contribuições compulsórias (anuidades), taxas e demais emolumentos que forem estabelecidos em regulamentação baixada pelo Conselho Federal, em deliberação conjunta com os Conselhos Regionais;

**Considerando** os artigos 3.º ao 11.º da lei federal nº 12.514/2011, relativas as anuidades das entidades de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas;

**Considerando** o Parecer Jurídico nº 37/11, que versa sobre os reflexos da Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, nas anuidades dos Conselhos Regionais de Serviço Social e nos demais procedimentos estabelecidos pelas normas internas do Conjunto CFESS-CRESS;

**Considerando** a Resolução CFESS n.º 829 de 22.09.2017;

**Considerando** a deliberação da Assembleia Geral Ordinária da Categoria de Assistentes Sociais do Estado do Maranhão, fórum democrático, realizada em 24.11.2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** – Fixar a ANUIDADE a ser cobrada pelo Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 2.ª Região/MA para o EXERCÍCIO DE 2018 dos profissionais e empresas inscritos ou a se inscreverem, nos seguintes valores: PESSOA FÍSICA – R\$ 446,24 (quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos) e PESSOA JURÍDICA – R\$ 563,40 (quinhentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

**Parágrafo Primeiro** - Os prazos para pagamento da anuidade do exercício de 2018 em cota única, nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril serão as seguintes:

- I. 31 (trinta e um) de janeiro de 2018, com vencimento até dia 15 do mês de fevereiro/2018;
- II. 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2018, com vencimento até dia 15 do mês de março/2018;
- III. 31 (trinta e um) de março de 2018, com vencimento até dia 15 do mês de abril/2018;
- IV. 30 (trinta) de abril de 2018, com vencimento até dia 15 do mês de maio/2018.



**Parágrafo Segundo** - A anuidade do exercício de 2018 que for quitada em cota única nos meses de janeiro, fevereiro e março, terão os seguintes descontos:

- I. Janeiro - 15% (quinze por cento)
- II. Fevereiro - 10% (dez por cento)
- III. Março - 5% (cinco por cento)
- IV. Abril - valor integral, sem desconto.

**Parágrafo Terceiro** - A anuidade do exercício de 2018 poderá ser paga em até 06 (seis) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

- 1.ª Parcela - até dia 15 de fevereiro de 2018;
- 2.ª Parcela - até dia 15 de março de 2018;
- 3.ª Parcela - até dia 15 de abril de 2018;
- 4.ª Parcela - até dia 15 de maio de 2018;
- 5.ª Parcela - até dia 15 de junho de 2018;
- 6.ª Parcela - até dia 15 de julho de 2018.

**Parágrafo Quarto** - A anuidade não paga em cota única até o dia 15 de maio de 2018, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

- I- Multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre a anuidade;
- II- Juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Quinto** - As anuidades relativas a exercícios anteriores a 2018, não quitadas, sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo 4.º deste artigo, inclusive, em relação à incidência de multa de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Sexto** - A anuidade não paga em cota única e não parcelada até dia 10 de junho de 2018, poderá ser parcelada em até 06 (seis) vezes, a critério do profissional interessado, sofrendo os acréscimos previstos no parágrafo 4.º do presente artigo.

**Parágrafo Sétimo** - Os acréscimos referidos no parágrafo 4.º do presente artigo, devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

**Parágrafo Oitavo:** Os valores pagos em excesso em relação aos parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo serão devolvidos ao profissional que fizer pedido por escrito, em formulário próprio, anexando os comprovantes do pagamento a maior.

**Art. 2.º** - A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pelo profissional, no ato da inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 2.ª Região/MA, poderá ser parcelada em até 03 (três) vezes, a critério exclusivo deste, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de junho de 2018.

**Parágrafo Primeiro** - O profissional que se inscrever ou reinscrever a partir do dia 1.º de julho de 2018, deverá efetuar o pagamento de sua anuidade proporcional, em cota única.

**Parágrafo Segundo** - Fica concedido ao profissional, no ato da primeira inscrição de seu registro profissional, o desconto de 10% (dez) por cento do valor da anuidade, seja ela integral ou proporcional, que poderá ser acumulado com o desconto previsto no parágrafo segundo do artigo primeiro.

**Art. 3.º** - O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 2.ª Região/MA poderá conceder isenção de anuidade aos/às assistentes sociais inscritos/as ou que forem se inscrever, que comprovarem:

Endereço: Rua São João ou Rua Treze de Maio, 121, Centro - Cep: 65015-040 - São Luís - Maranhão  
Telefones: (98) 3222 7676 / 3232 6029  
Site: [www.cressma.org.br](http://www.cressma.org.br) / E-mail: [cress2ma@gmail.com](mailto:cress2ma@gmail.com)  
Horário de funcionamento: das 13:00 às 19:00 (Segunda a sexta-feira)  
CNPJ: 06.042.030/0001-47



- I. Possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Resolução CFESS nº 299/1994 e 427/2002;
- II. Ter suspenso exercício profissional no país em função de missão ou mudança temporária para outro país;
- III. Ter sido acometido por doenças crônico-degenerativa ou incapacitante por mais de seis meses.

**Parágrafo Primeiro** - No caso do inciso segundo a isenção durará igual período da missão ou estadia em outro país.

**Parágrafo Segundo** - No caso do inciso III a comprovação será feita por meio de laudos médicos especializados.

**Parágrafo Terceiro** - O disposto nos incisos II e III estão previstos na Resolução CFESS nº 582/2010 nos artigos 62 a 67.

**Parágrafo Quarto** - Da decisão de indeferimento, proferida pelo CRESS MA, caberá recurso ao Conselho Federal de Serviço Social/CFESS, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência da decisão.

**Parágrafo Quinto** - O recurso será protocolizado pelo/a interessado/a na sede do CRESS MA, que se incumbirá de anexá-lo ao expediente original, encaminhando-o, por ofício, à instância recursal.

**Art. 4.º** – Os valores das TAXAS, a partir da fixação da anuidade, terão os seguintes valores:

- I. Taxa de Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional) R\$ 88,53 (oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos);
- II. Taxa de Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica) R\$ 110,68 (cento e dez reais e sessenta e oito centavos);
- III. Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via R\$ 66,37 (sessenta e seis reais e trinta e sete centavos);
- IV. Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica: R\$ 44,24 (quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos);
- V. Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional) R\$ 88,53 (oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos)

**Parágrafo Único:** Ficará isento do valor estabelecido nos incisos III e IV o assistente social ou empresa que apresentar boletim de ocorrência em situações de furto e roubo de documentos.

**Art. 5.º** – Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades, multas, taxas e outros poderão ser parcelados em:

- I. 05 (cinco) vezes, na hipótese de débito se referir somente 01 (um) exercício;
- II. 10 (dez) vezes, na hipótese de débito de 02 (dois) a 03 (três) exercícios;
- III. Até 20 (vinte) vezes, na hipótese de débitos se referir a 04 (quatro) exercícios ou mais.

**Parágrafo Primeiro** O parcelamento deverá ser feito mediante acordo entre o CRESS/MA e o/a profissional devedor/a, mediante a subscrição de “Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito”.

**Parágrafo Segundo** - Fica limitado em até duas vezes, no máximo, o reparcelamento de débitos havidos com os CRESS/MA, sendo admitido, conseqüentemente, firmar o primeiro parcelamento de dívida com o CRESS/MA e, após reparcelar estes mesmos débitos por mais duas vezes.

Endereço: Rua São João ou Rua Treze de Maio, 121, Centro - Cep: 65015-040 - São Luís - Maranhão  
Telefones: (98) 3222 7676 / 3232 6029  
Site: [www.cressma.org.br](http://www.cressma.org.br) / E-mail: [cress2ma@gmail.com](mailto:cress2ma@gmail.com)  
Horário de funcionamento: das 13:00 às 19:00 (Segunda a sexta-feira)  
CNPJ: 06.042.030/0001-47

**Art. 6.º** – Somente se o débito de um/a mesmo/a profissional ultrapassar à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é que passa ser obrigatória a cobrança judicial de tal valor.

**Parágrafo Único** - A faculdade prevista pelo “caput” deste artigo enseja a possibilidade de esgotamento e aperfeiçoamento das vias administrativas, de forma que o/a devedor/a seja convencido/a, nessa fase da cobrança, da relevância do pagamento de seus débitos, em face às atribuições e ações dos Conselhos Regionais de Serviço Social.

**Art. 7.º** – O CRESS/MA não executará judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 04 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente.

**Parágrafo Primeiro** - O CRESS/MA deverá manter um rigoroso controle administrativo, para que as últimas quatro anuidades de um mesmo profissional sejam cobradas nos prazos legais, após a quarta se tornar débito, de forma a não ensejar prescrição de uma ou mais anuidades.

**Parágrafo Segundo** - O CRESS/MA deverá atuar com a necessária e imprescindível agilidade para cumprir os procedimentos legais, previstos à espécie, com a inscrição dos quatro débitos, na Dívida Ativa e propositura da ação judicial no prazo previsto pela Lei de Execuções Fiscais, considerando, inclusive, que a referida inscrição determina a suspensão do prazo prescricional.

**Art. 8.º** – Poderá ser adotada pelo CRESS/MA, medidas concomitantes, tal como a notificação formal da situação de inadimplência e advertência sobre a necessidade de imediato pagamento, sob pena de serem tomadas medidas coercitivas; a utilização de instrumentos administrativos de cobrança, tais como o protesto e a inscrição na dívida ativa; a propositura de ação de execução fiscal; a aplicação de sanções por violação disciplinar ou, como última medida, a suspensão do exercício profissional, na forma da Resolução CFESS no 354/1997.

**Art. 9.º** – A existência de valores (anuidades, taxas, multas e outros) em atraso não obsta o cancelamento do registro profissional a pedido do/a interessado/a.

**Art. 10.º** – Os eventuais débitos, após a efetivação do cancelamento da inscrição, deverão ser cobrados pelas vias administrativas e/ou judiciais competentes, cessando a sua ocorrência na oportunidade da protocolização do pedido de cancelamento.

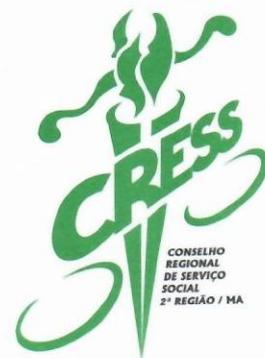
**Art. 11.º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição.

São Luís, 24 de Novembro de 2017.

  
**Celina Soares Martins**  
Assist. Social/CRESS/MA nº 1.304  
Vice-Presidente CRESS 2º Reg./MA

Endereço: Rua São João ou Rua Treze de Maio, 121, Centro - Cep: 65015-040 - São Luís - Maranhão  
Telefones: (98) 3222 7676 / 3232 6029  
Site: [www.cressma.org.br](http://www.cressma.org.br) / E-mail: [cress2ma@gmail.com](mailto:cress2ma@gmail.com)  
Horário de funcionamento: das 13:00 às 19:00 (Segunda a sexta-feira)  
CNPJ: 06.042.030/0001-47





## ANEXO I

### TABELA INFORMATIVA DOS VALORES DE ANUIDADE E TAXAS EXERCÍCIO: 2018

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Anuidade – Pessoa Física	R\$ 446,24
Anuidade – Pessoa Jurídica	R\$ 563,40
Taxa de Inscrição – Pessoa Física	R\$ 88,53
Substituição DIP -Pessoa Física	R\$ 66,37
Taxa de Inscrição – Pessoa Jurídica	R\$ 110,68
Substituição Certificado Pessoa Jurídica	R\$ 44,24
Inscrição Secundária – Pessoa Física	R\$ 88,53

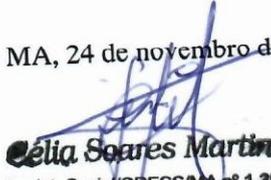
#### PAGAMENTO COTA ÚNICA PF

MÊS REFERÊNCIA	VENCTO	VALOR	DESCONTO PERCENTUAL	DESCONTO R\$	VALOR A PAGAR
JANEIRO	15/02/2018	446,24	15%	66,94	R\$ 379,30
FEVEREIRO	15/03/2018	446,24	10%	44,62	R\$ 401,61
MARÇO	15/04/2018	446,24	5%	22,31	R\$ 423,93
ABRIL	15/05/2018	446,24	-	-	R\$ 446,24

#### PAGAMENTO PARCELADO PF

PARCELA	VALOR R\$	VENCIMENTO	PARCELA	VALOR R\$	VENCIMENTO
1. <sup>a</sup>	R\$ 74,37	15/02/2018	4. <sup>a</sup>	R\$ 74,37	15/05/2018
2. <sup>a</sup>	R\$ 74,37	15/03/2018	5. <sup>a</sup>	R\$ 74,37	15/06/2018
3. <sup>a</sup>	R\$ 74,37	15/04/2018	6. <sup>a</sup>	R\$ 74,37	15/07/2018

São Luís - MA, 24 de novembro de 2017

  
**Célia Soares Martins**  
Assist. Social/CRESS/MA nº 1.304  
Vice-Presidente CRESS 2ª Reg./MA

Endereço: Rua São João ou Rua Treze de Maio, 121, Centro - Cep: 65015-040 - São Luís - Maranhão  
Telefones: (98) 3222 7676 / 3232 6029  
Site: [www.cressma.org.br](http://www.cressma.org.br) / E-mail: [cress2ma@gmail.com](mailto:cress2ma@gmail.com)  
Horário de funcionamento: das 13:00 às 19:00 (Segunda a sexta-feira)  
CNPJ: 06.042.030/0001-47